



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



DECRETO Nº. 23/2025
18.03.2025

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito das contratações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, as contratações referentes ao artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a Adesão às Atas de Registro de Preços na forma de carona e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 86 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, poderá aderir às Atas de Registro de Preços (carona) gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, União e Consórcios Públicos.

Art. 2º A adesão à Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante a sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único: Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 3º O processo de intenção de adesão às Atas de Registro de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Edital do Órgão Gerenciador;
- II - Termo de Referência do Órgão Gerenciador;
- III - Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;
- IV - Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento pela adesão;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



V - Pesquisa de preços que comprove a vantajosidade, mediante a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantajosidade econômica e o interesse público, em especial, a motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;

VII - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;

VIII - Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;

IX - Publicação do Extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 5º - Unidade Central de Controle Interno e a Procuradoria Jurídica do Município poderão expedir normas complementares para a execução deste Decreto bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2025.

JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900

Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2025.03.18
16:54:48 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 19 de Março de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3322

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº. 23/2025

18.03.2025

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito das contratações do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, as contratações referentes ao artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a Adesão às Atas de Registro de Preços na forma de carona e dá outras providências.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 86 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, poderá aderir às Atas de Registro de Preços (carona) gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, União e Consórcios Públicos.

Art. 2º A adesão à Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante a sua vigência, poderá ser utilizada pela Administração Pública Municipal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único: Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Art. 3º O processo de intenção de adesão às Atas de Registro de Preços de outros órgãos deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I-Edital do Órgão Gerenciador;

II-Termo de Referência do Órgão Gerenciador;

III-Ata de Registro de Preços do Órgão Gerenciador;

IV-Ofício com anuência do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento pela adesão;

V-Pesquisa de preços que comprove a vantagem, mediante a demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI-Justificativa assinada pelo ordenador, atestando a vantagem econômica e o interesse público, em especial, a motivação da adesão em detrimento do procedimento licitatório;

VII-Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista do Fornecedor;

VIII-Contrato ou Termo de Adesão da Ata de Registro de Preços;

IX-Publicação do Extrato do Contrato ou Termo de Adesão no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 5º-Unidade Central de Controle Interno e a Procuradoria Jurídica do Município poderão expedir normas complementares para a execução deste Decreto bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod444883